

LEI Nº 1.329/2008

Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palma, MG, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2009, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

1-	Sociedade Musical Euterpe São José	R\$6.500,00
П-	Liga Esportiva Palmense	R\$7.500,00
III –	Hospital Maternidade Maria Eloy	R\$180.000,00
IV-	Centro Espírita Caminho da Luz	R\$4.300,00
V-	Centro Evan. Missionário Benef. Palmense	RS4.300,00
VI-	Pastoral da Criança	RS6.000,00
VII-	Abrigo São Vicente de Paulo	R\$7.500,00
VIII-	Grupo da Maioridade Alegria de Viver	R\$4.300,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

EM 16 | 12 | 2008

SEC M. DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Ficam as entidades contempladas pelo Município com as subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – As entidade que não tiveram suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5° AS despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Palma, 16 de dezembro de 2008.

Luiz Antonio de Freitas

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

SEC M DE ADMINISTRAÇÃO